

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL NR. 138/96

DE 28 DE AGOSTO DE 1.996

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT., FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 10. FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, INSTRUMENTO DE CAPTACAO E APLICACAO DE RECURSOS, QUE TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR RECURSOS E MEIOS PARA O FINANCIAMENTO DAS ACOES NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ART. 20. CONSTITUIRAO RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS:

I - RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERENCIA DOS FUNDOS NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II - DOTACOES ORCAMENTARIAS DO MUNICIPIO E RECURSOS ADICIONAIS QUE A LEI ESTABELECEER NO TRANS-CORRER DE CADA EXERCICIO;

III - DOACOES, AUXILIOS, CONTRIBUICOES, SUBVENCIONES E TRANSFERENCIAS DE ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ORGANIZACOES GOVERNAMENTAIS E NAO-GOVERNAMENTAIS;

IV - RECEITAS DE APLICACOES FINANCIAIRAS DE RECURSOS DO FUNDO, REALIZADAS NA FORMA DA LEI;

V - AS PARCELAS DO PRODUTO DE ARRECADACAO DE OUTRAS RECEITAS PROPRIAS ORIUNDAS DE FINANCIAMENTOS DAS ATIVIDADES ECONOMICAS, DE PRESTACAO DE SERVICOS E DE OUTRAS TRANSFERENCIAS QUE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TERA DIREITO A RECEBER POR FORCA DA LEI E DE CONVENIOS NO SETOR;

VI - PRODUTO DE CONVENIOS FIRMADOS COM OUTRAS ENTIDADES FINANCIADORAS;

VII - DOACOES EM ESPECIES FEITAS DIRETAMENTE AO FUNDO E

VIII - OUTRAS RECEITAS QUE VENHAM A SER LEGALMENTE INSTITUIDAS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A DOTACAO ORCAMENTARIA PREVISTA PARA O ORGAO EXECUTOR DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, RESPONSVEL PELA ASSISTENCIA SOCIAL, SERA AU

Waldemar Antonio Nogueira
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

TOMATICAMENTE TRANSFERIDA PARA A CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. TAO LOGO SE JAM REALIZADAS AS RECEITAS CORRESPONDENTES.

PARAGRAFO SEGUNDO - OS RECURSOS QUE COMPEM O FUNDO SERAO DEPOSITADOS NO BANCO DO BRASIL S/A, EM CONTA ESPECIAL SOB A DENOMINACAO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS - TENCIA SOCIAL-FMAS.

ART. 30. O FMAS SERA GERIDO PELA ADMINIS TRACAO PUBLICA MUNICIPAL, SOB ORIENTACAO E CONTROLE DO CONSE LHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PARAGRAFO UNICO - O ORCAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS INTEGRARA O ORCAMENTO DO MUNICIPIO.

ART. 40. OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, SERAO APLICADOS EM:

I - FINANCIAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL DESEN - VOLVIDOS PELO ORGAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL RES - PONSAVEL PELA EXECUCAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL OU POR ORGAOS CONVENIADOS:

II - PAGAMENTO PELA PRESTACAO DE SERVI - COS A ENTIDADES CONVENIADAS DE DIREITO PUBLICO E PRIVADO PA - RRA EXECUCAO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIFICOS DO SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL;

III - AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO E DE OUTROS INSUMOS NECESSARIOS AO DESENVOLVIMEN - TOS PROGRAMAS;

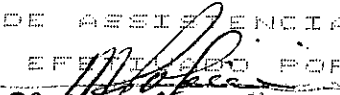
IV - CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO, A - QUISICAO OU LOCACAO DE IMOVEIS PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL;

V - DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DE INSTRUMENTOS DE GESTAO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E CONTRO LE DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL;

VI - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE CA PACITACAO E APERFEICOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL;

VII - PAGAMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS CONFORME O DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 15 DA LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL.

ART. 50. O REFASSE DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES E ORGANIZACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CNAS, SERA EFETUADO POR INTERMEDIO DO FMAS.


Antonio Nogueira
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

DE ACORDO COM CRITERIOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

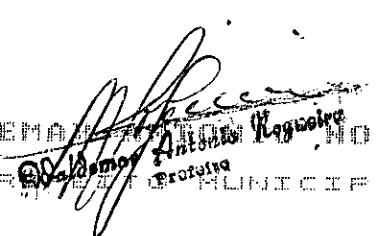
PARAGRAFO UNICO - AS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS PARA ORGANIZACOES GOVERNAMENTAIS E NAO GOVERNAMENTAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL SE PROCESSARAO MEDIANTE CONVENIOS, CONTRATOS, ACORDOS, AJUSTES E/OU SIMILARES, OBEDECENDO A LEGISLACAO VIGENTE SOBRE A MATERIA E DE CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVICOS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ART. 60. AS CONTAS E OS RELATORIOS DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SERAO SUBMETIDOS A APRECIACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL C/AS, MENSALMENTE, DE FORMA SINTETICA E, ANUALMENTE, DE FORMA ANALITICA.

ART. 70. PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DA IMPLANTACAO DA PRESENTE LEI, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR, NO PRESENTE EXERCICIO, CREDITO ADICIONAL ESPECIAL ATE O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), OBEDECIDAS AS PRESCRICOES CONTIDAS NOS INCISOS I A IV, DO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 48 DA LEI FEDERAL NR. 4.320/64.

ART. 80. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICACAO, REVOGADAS AS DISPOSCOES CONTRARIAS.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, 28 DE AGOSTO DE 1.998.


WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL